

ÌRÒHÌN

ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO BRASÍLIA, ANO II, Nº 3 JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO DE 1997.

LEGISLAÇÃO SÓ NÃO BASTA

"O Poder Judiciário tem o dever de tutelar os direitos ameaçados e lesados e pode – e deve –, quando necessário, impor restrições à liberdade de expressão, sem que isso constitua violação à democracia ou ao Estado de Direito."

Desembargador José Eugênio Tedesco, presidente da 3ª Câmara Criminal, Porto Alegre/RS.

Em novembro do ano passado, em Porto Alegre, o editor Siegfried Ellwanger Castan, da editora Revisão, foi condenado por unanimidade pelos desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado. Seu crime foi o de incitar e induzir à discriminação racial, através do conteúdo racista das obras publicadas pela sua editora.

A acusação tinha como base a Lei 8.081, de 1990, e o desembargador José Eugênio Tedesco, presidente da 3ª Câmara Criminal, afirmou em sua decisão que "Do exame das obras, sem dúvida, se extrai a intenção única de execração de uma raça, ao usar atributos pejorativos, juízos e não fatos para difamar o homem e a raça judaica". ("Zero Hora", 1º de Nov. de 1996, p. 37).

Em Porto Alegre não houve dúvidas no reconhecimento de que "o limite da liberdade de expressão é a dignidade do ser humano". Pelas mesmas razões, em agosto do ano passado, a Philco teve que refazer o comercial com que anunciava as virtudes de seu novo videocassete, por pressão, entre outros, de Dom Evaristo Arns e do Grupo Tortura Nunca Mais. No anúncio rapidamente substituído, um extra-terrestre era torturado para confessar



O governador Cristovam Buarque anuncia, em 20 de Novembro de 1996, decreto que muda a propaganda institucional.

aos concorrentes a origem das inovações extraordinárias do novo produto.

No caso Tiririca/Sony, diante da evidência da propaganda racista, setores importantes da mídia se dedicaram intensamente a: (1) desqualificar o Movimento Negro; (2) vitimizar o compositor e cantor Tiririca, e (3) desviar a discussão do racismo para o campo da liberdade de expressão, acusando o Movimento Negro de defender a censura. No Rio de Janeiro, durante a tomada de depoimentos das testemunhas, o juiz da 23ª Vara Criminal comentou que "os negros estão muito sensíveis". Pimenta nos olhos dos outros arde muito, nos nossos é refresco. Para os negros tudo se inverte: a lei e os provérbios.

Quando os negros recorrem à

legislação que a militância de suas organizações e entidades ajudou a criar, formadores de opinião e representantes do Poder Judiciário rotulam de excessos de hipersensibilidade aquilo que é legítimo direito da cidadania.

Em Brasília, o governador Cristovam Buarque, encaminhando proposta do MN do DF, redefiniu, em bases não-racistas, através de Dec. nº 17.832, os princípios da propaganda institucional do

GDF. Na Câmara Distrital, os deputados petistas Eurípedes Camargo, Antônio Cafu e Miquéias Paz, apresentaram projeto de lei que regulamenta também os anúncios da iniciativa privada.

No importante setor das comunicações, os passos dados no Distrito Federal, para produzirem efetiva mudança, precisam ser seguidos por articulações e negociações que envolvam os órgãos da administração do GDF, os principais anunciantes, as faculdades de Comunicação (UnB e Ceub), as agências de publicidade e formadores de opinião, além, é claro, do Movimento Negro. A legislação só não basta.

Edson Lopes Cardoso

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Edna Roland

Realizaram-se em Brasília o XIV Encontro do Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais e a Consulta Nacional para a Rio+5, nos dias 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 1997.

A Rio+5 é uma conferência que será realizada no Rio de Janeiro nos dias 13 a 20 de março de 1997, com o objetivo de avaliar os avanços em direção ao desenvolvimento sustentável 5 anos após a Conferência ECO-92. É uma

iniciativa da sociedade civil, e não dos governos, coordenada pelo Conselho da Terra, que é sediado na Costa Rica. Todavia haverá a participação dos governos, através de um representante que esteja envolvido com o Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável ou órgão similar. Da Rio+5 participarão 500 pessoas, indicadas através de critérios e processos definidos pelo Comitê Internacional: atores importantes que podem operacionalizar o desenvolvimento sustentável e envolvimento no processo preparatório da conferência.

No Brasil, a preparação para a Rio+5 está sendo coordenada pelo Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que surgiu no processo da Rio-92 e que viu essa campanha como uma oportunidade para rearticular o Fórum. A coordenação do Fórum organizou uma Consulta Nacional abordando 15 temas setoriais: agricultura, água, assentamentos humanos, biodiversidade, comércio e instituições multilaterais, energia, florestas, indústria, infra-estrutura e meios de transporte, mineração, organizações sociais específicas, pesca, populações indígenas, saneamento e saúde, a ONU e as



Edna Roland e Edson Nogueira

conferências dos últimos 5 anos. O tema organizações sociais específicas abrangeu mulheres, crianças, adolescentes, negros e portadores de deficiência.

Convidada para coordenar a consulta às organizações negras, elaborei juntamente com Nilza Iraci, do Geledés, um questionário, baseado no documento Termos de Referência, encaminhado pela Secretaria Executiva do Fórum. Este questionário foi enviado por fax a cerca de 25 organizações. Certamente o período de Natal e Ano Novo e o curto espaço de tempo dificultaram uma participação mais ampla. Responderam à consulta o CEAP, a Soweto, o SACI, o Griot, o Mãe Andresa, e o Geledés. Tal consulta resultou num relatório encaminhado à Coordenação do Fórum e que podemos fornecer aos interessados.

Representando organizações negras, além de mim, do Geledés, participou também do XIV Encontro, Edson Nogueira, representando o Griot, de Pelotas.

Apesar da pequena representação, obtivemos três importantes vitórias neste Encontro: aprovação de uma moção de apoio à luta dos remanescentes de quilombos pela titulação das suas terras (ver moção na página ao lado); definição de uma vaga para remanescentes de quilombos na Rio+5; e ampliação do

número de membros da Coordenação Nacional do Fórum de 7 para 8, de tal forma que Paula Frassisnete da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza, e militante do movimento negro, passou a integrar a Coordenação enquanto membro efetivo. Para esta última vitória, foi decisivo o apoio da UBES e da CUT.

A importância da vaga para remanescentes de quilombos pode ser

dimensionada se levarmos em conta que do Fórum Brasileiro foram tirados apenas 5 representantes: Jean Pierre Leroy, relator da Consulta Nacional, 2 representantes de povos indígenas (conforme definição do Comitê Internacional), e restavam apenas duas vagas para serem definidas. Foram indicados uma mulher, representante das quebradeiras de côco, e um representante das comunidades remanescentes de quilombos. Contatos estão sendo feitos com organizações negras e a Coordenação Nacional de Remanescentes de Quilombos, para que se proceda a escolha da representação*. A ocupação política eficiente deste espaço nos permitirá dar visibilidade internacional à questão dos remanescentes de quilombos.

Por outro lado, a presença de uma militante negra na Coordenação Nacional do Fórum amplia a possibilidade de um processo de articulação das organizações negras interessadas em trabalhar o tema do desenvolvimento sustentável articulado à questão racial.

Coordenadora Executiva do Geledés - Instituto da Mulher Negra.

** (O escolhido foi Ivo Fonseca da Silva, da comunidade de Frechal, no Maranhão)*

À Presidência da República, aos Ministérios da Justiça e da Reforma Agrária

Considerando que, após 300 anos de trabalho escravo, o Estado Brasileiro realizou a Abolição através de uma lei sem que nenhum direito fundamental, notadamente o direito à terra, fosse garantido aos ex-escravos;

Considerando que durante o período escravista núcleos de população negra foram criados, geralmente em locais de difícil acesso, por grupos que resistiram ao sistema escravista, tendo sobrevivido até os nossos dias;

Considerando que o direito à propriedade da terra das comunidades remanescentes de quilombos foi assegurado pela Constituição Cidadã de 1988;

Considerando estar na ordem do dia das discussões políticas no país a Reforma Agrária, como uma das prioridades nacionais, resultado das lutas da sociedade civil organizada, sem que todavia os direitos dos remanescentes de quilombos sejam incorporados nessa discussão como uma questão nacional;

Considerando que às vésperas do 3º Milênio, vergonhosamente o direito à terra dessas comunidades continua não sendo efetivado;

As organizações não-governamentais e movimentos sociais reunidos no XII Encontro Nacional do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 1997, manifestam o seu apoio irrestrito às comunidades de remanescentes de quilombos para a imediata concessão dos títulos de propriedade das suas terras.

No dia 4 de dezembro de 1996, o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, através de decreto (Diário Oficial, p. 25852, 5/12/96) criou um Grupo de Trabalho Interministerial que deverá "estabelecer os procedimentos para o cumprimento do disposto no Art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias".

Trata-se das terras dos remanescentes de quilombos e o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de propostas é de cento e vinte (120) dias. Três ministérios (Cultura, Justiça e Meio

Ambiente), dois institutos (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A coordenação do colegiado e o apoio técnico e administrativo caberão à Fundação Cultural Palmares, que poderá solicitar a colaboração da Procuradoria Geral da República. Espera-se uma melhor coordenação dos órgãos públicos envolvidos com as reivindicações das comunidades descendentes dos quilombos, evitando-se a duplicação dos esforços.



Dulce Pereira, presidenta da Fundação Palmares, responsável por coordenar elaboração de proposta de implementação do Art. 68 das DCT, ao lado do jornalista sul-africano Fred Mogamisi

Foto: SEMFRONTEIRA /IVALDO CAVALCANTE

EXPEDIENTE

IROHIN, uma palavra da língua Yorubá, significa "Notícia".

Coordenação editorial:

Edson Lopes Cardoso.

Consultoria:

Regina Adami
Suely Carneiro
Ivanir dos Santos.

Colaboradores:

Lunde Braghini, Edna Roland,
Jadir Brito, Sérgio Martins,
Suzana Innocência, Sales Augusto dos Santos,
Carlos Moura

Logomarca e ilustrações:

Nethio Benguela.

Fotos:

Ivaldo Cavalcante, Carlos Gandra,
ADIRP, Wilson Susuki,
Zuleika de Souza

Editoração eletrônica:

COMPUKROMUS-Editoração e Assessoria Gráfica.

Impressão:

Cultura Gráfica e Editora.

Caixa Postal nº 4372. CEP: 70919-970 - Brasília/DF
Telefax: (061) 349 6094

O CASO TIRIRICA: UM CRIME CONTRA A SOCIEDADE?

Sérgio da Silva Martins.

No dia 15 de julho de 1996, o recém-criado Programa de Ação Jurídica Insurgente de Combate ao Racismo, do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas, recebeu uma cópia do artigo de Edson Lopes Cardoso, publicado no "Correio Braziliense", onde era denunciado o conteúdo preconceituoso e discriminatório dos versos da música "Veja os Cabelos Dela", de autoria do cantor e compositor Francisco Everardo, mais conhecido como Tiririca. Os versos da música atribuía à mulher negra uma condição análoga a um animal chamado gambá, mamífero conhecido por exalar mau cheiro, além de comparar o seu cabelo com uma esponja de aço comumente conhecida como bombril.

De posse da prova documental (Cd's, Lp's e Fita Cassete), concluímos que o cantor e sua produtora Sony Music Entertainment, ao publicar e divulgar a letra da música através de produção fonográfica, veiculando-a nos shows e meios de radiotelevisão, encontravam-se em atitude frontal ao ordenamento jurídico pátrio. Tratava-se de uma prática criminosa que desafiava a vontade constitucional à medida que impunha uma lesão à imagem das pessoas e dispensava um tratamento degradante à auto-estima e à dignidade humana dos afro-brasileiros, em especial à mulher negra. Neste sentido, a Constituição Federal é textual ao colocar sob a tutela do Estado democrático de Direito, a proteção da integridade física e mental, a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, no seu Art. 5º III e X.

Ademais, a Magna Carta, no Capítulo destinado às normas de direitos e deveres individuais e coletivos, determina a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, (Art. 5º XLI) e da prática do racismo (Art. 5º XLII).

Entendendo que, ao publicar a letra da música, o cantor e sua produtora

assumiram o risco de produzir o resultado do preconceito em face dos afro-brasileiros, estando assim cometendo o crime previsto no Art. 20 da Lei 8.081/90, que alterou a redação da Lei 7.716/89, no dia 17 de julho, apresentamos uma "notitia criminis" ao Procurador Geral do Estado, chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que fossem tomadas as providências devidas. Transcrevemos a seguir o Art. 20:

"Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional".

Cabe esclarecer que, em se tratando do crime previsto no Art. 20 da Lei 8.081/90, a competência para promover a ação penal é do Ministério Público, pois o Estado coloca sob sua tutela a proteção da convivência pacífica entre os diversos grupos humanos, garantindo a autonomia no exercício da cidadania.

Na representação ao Ministério Público, o Ceap ainda requereu o imediato recolhimento do material impugnado, como previsto no Art. 20 I e II, por entender que a difusão do conteúdo preconceituoso da música colocava em risco a convivência fraterna entre os cidadãos e atingia a prerrogativa de cidadania das mulheres negras, consubstanciada no direito ao tratamento isonômico no espaço público.

No dia 22 de julho, o Ministério Público apresentou medida Cautelar, requerendo ao juízo competente o recolhimento do material impugnado e a expedição de uma ordem judicial proibindo o cantor de cantar em público a referida música, e o pedido foi deferido pela Juíza Flávia Viveiros de Castro. Dando seqüência aos fatos, o MP apresentou denúncia contra Francisco Everardo (Tiririca), Luiz André Calainho, diretor de Marketing da Sony, e Roberto

Augusto, presidente, que foi aceita, iniciando o processo criminal que tramita na 23ª Vara Criminal. Durante o interrogatório ocorrido no dia 21 de outubro de 1996, o cantor afirmou que fez a letra da música para sua esposa e os representantes da Sony Music afirmaram que não entendiam a letra da música como portadora de uma mensagem racista.

O sumário de acusação foi realizado no dia 28 de novembro de 1996, onde foi tomado o depoimento das seguintes testemunhas: Maite Ferreira (presidente do Ceap), Togo Yoruba (Jornal Maioria Falante) e Januário Garcia (Secretaria Extraordinária de Cultura). A audiência foi muito tensa, devido à presença dos militantes do movimento negro. Contudo foi a postura do juiz que preside o caso que deixou a audiência bastante conturbada, ao declarar durante a tomada de depoimento das testemunhas que os negros estavam muito sensíveis. Cabe ressaltar que alguns doutrinadores entendem que o crime em tela só se consuma se o destinatário compreende e demonstra o dano sofrido pela mensagem. A naturalidade como é encarada a prática de racismo no Brasil leva-nos a acreditar que o julgador não está convencido de que os versos da música "Veja os Cabelos Dela" tenham lesado a dignidade da comunidade afro-brasileira. Neste sentido, todas as testemunhas foram inquiridas sobre o possível prejuízo que tiveram com a divulgação da letra da música.

A próxima audiência será no dia 05 de fevereiro de 1997, às 13:00, onde será ouvido o professor Joel Rufino, a senadora Benedita da Silva e uma adolescente que sofreu constrangimento com a música. A novidade do caso é a que a Sony Music arrolou como testemunha de defesa o cantor Agnaldo Timóteo e o cantor e compositor Djavan.

Mestre em Direito, advogado do CEAP

MOVIMENTOS NEGROS E GANHOS INSTITUCIONAIS

Sales Augusto dos Santos



Em outubro de 1996 publiquei um artigo no jornal "Quadró Negro", do Sindicato dos Professores do Distrito Federal-SINPRO,

no qual criticava a publicidade da Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, especialmente a que anunciava que o Governo do Distrito Federal-GDF tem o melhor ensino do país. Nesta propaganda da FEDF não aparecia um único aluno afro-brasileiro, o que me causou "espanto", haja vista que numa publicidade anterior, a da bolsa-escola, o Governo Democrático-Popular do Distrito Federal-GDPDF havia incluído alunos de vários tipos étnicos/raciais, afirmando que essa bolsa-escola era somente para alunos carentes.

O meu "espanto" se manifestava na seguinte questão: por que os afro-brasileiros aparecem como alunos carentes, assim como os brancos, e só estes últimos aparecem como os melhores alunos do país? A conclusão não poderia ser outra: o GDF estava reproduzindo o padrão da mídia brasileira, na qual os afro-brasileiros geralmente não aparecem e quando aparecem são estigmatizados na maioria das vezes. Ou seja, eles são caracterizados historicamente pela mídia como indivíduos negativos, ao contrário dos brancos, que aparecem como sujeitos positivos.

Entretanto, legalmente, o GDPDF mudou a sua atitude com relação à sua publicidade. No dia 19 de novembro de 1996, o governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, "considerando que o Estado deve formular e executar políticas de combate ao racismo e à discriminação racial", publicou o Decreto nº 17.832, que provavelmente corrigirá a histórica

estigmatização dos afro-brasileiros nas propagandas do GDF, uma vez que a partir desse decreto todas as etnias/raças deverão estar representadas proporcionalmente à sua percentagem na população brasileira. Assim foi decretado que:

"Art. 1º A publicidade institucional da administração direta e indireta do Distrito Federal deve expressar a pluralidade étnica e racial da população brasileira, observando pelo menos a proporcionalidade apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Toda pesquisa qualitativa e/ou quantitativa realizada por órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal deve incluir em seus questionários o quesito 'cor'."

Esta mudança radical não foi fruto de um simples artigo que publiquei, e que, segundo um dos assessores do GDPDF, era "coisa de militante negro...um lixo". Ela é um resultado de uma luta histórica dos movimentos negros, que é até mesmo anterior ao reconhecimento de Zumbi dos Palmares como herói nacional. Esta mudança é fruto das lutas históricas dos movimentos negros por liberdade, igualdade, justiça, dignidade, combate ao racismo e contra qualquer forma de discriminação ou opressão, que teve como um dos seus pontos mais significativos, após a abolição da escravatura no Brasil, a "Marcha Sobre Brasília", realizada em 20 de novembro de 1995, Dia Nacional da Consciência Negra e de comemoração dos 300 anos da morte de Zumbi. Também é fruto do chamado "boom negro" que as lutas contra a discriminação racial provocaram, evidenciado hoje, entre outros fatores, no surgimento de vários salões de beleza afro-brasileiros, no lançamento da revista "Raça Brasil" e na exibição de uma novela da TV Manchete que tem uma atriz negra como protagonista.

Contudo, os movimentos negros não

devem se iludir. Por um lado, devem reconhecer e aplaudir a atitude do GDPDF, que com uma "canetada" quebrou um tabu oficial, legalizando a inclusão do quesito "cor" em suas pesquisas, medida fundamental para se conhecer o problema racial brasileiro e estabelecer políticas públicas para solucioná-lo, ao mesmo tempo em que buscou eliminar das suas propagandas os estereótipos raciais. E, além disso, proporcionou a abertura de um mercado de trabalho para os afro-brasileiros e para os amarelos, quebrando a quase onipresença dos brancos na publicidade do GDF, o que terá como uma das suas conseqüências não só mais empregos para as populações que foram historicamente discriminadas nesta área de trabalho, como acarretará um novo desenvolvimento da auto-estima da população brasileira.

De outro lado, os movimentos negros e/ou qualquer cidadão devem fiscalizar as pesquisas e a publicidade do GDF, para verificar se a legislação referente a elas está sendo obedecida pelos órgãos deste governo. Sendo que a publicidade deve ser fiscalizada num duplo sentido: a) se a pluralidade étnica/racial está de acordo com o estabelecido em lei; e b) se alguma das etnias/raças está sendo veiculada de forma estereotipada, especialmente a negra, uma vez que esta historicamente é a mais estigmatizada pela mídia brasileira.

O GDPDF demonstrou estar sensível à questão racial brasileira quando deu este primeiro passo, estabelecendo um dos vários tipos de políticas públicas contra o racismo. Aos movimentos negros e aos cidadãos solidários na luta contra o racismo resta avançar assessorando e fiscalizando o GDF na busca de uma sociedade mais justa e sem discriminações raciais.

Sociólogo, mestrando em Sociologia pela UnB e membro do pró-Núcleo de Relações Raciais da UnB/NERUnB.

A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O BRASIL E A ÁFRICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Suzana In



A cooperação técnica entre países em desenvolvimento (CTPD) ou cooperação sul-sul tem-se constituído em importante e viável vertente da cooperação técnica e econômica internacional. A globalização e liberalização da economia são uma realidade indiscutível à qual não se pode ignorar, e já é evidente a mobilização e o esforço dos países em desenvolvimento para se integrarem às novas premissas e desafios inerentes ao crescimento na comunidade internacional.

Entretanto, muitas são as oportunidades e desafios para CTPD. Ainda que existam diferenças quanto ao nível e estrutura dos países em desenvolvimento que possam dificultar acordos recíprocos, por outro lado estas mesmas diferenças abrem novas possibilidades e complementariedades que estimulam formas criativas envolvendo esses países.

Nesse contexto, o Brasil tem estado atento à nova ordem econômica internacional e buscado formas

alternativas de atuação não somente junto aos seus parceiros tradicionais, como também junto aos blocos econômicos regionais que se fortalecem de modo a atenderem os requisitos necessários à sua participação nessa conjuntura emergente.

A cooperação técnica funciona como um braço operacional da política externa brasileira, e, portanto, segue suas diretrizes e prioridades. E a África, em especial os PALOPs, tem sido uma delas. Muito se tem anunciado nos foros internacionais sobre o reconhecimento da situação crítica da grande maioria dos países africanos. Muito se tem anunciado sobre a necessidade premente de um grau muito maior de ajuda financeira, técnica e humanitária àquele continente.

O continente africano certamente é o que menos tem se favorecido do processo de globalização e esta constatação não é indiferente ao governo brasileiro, que tem procurado aprofundar seus vínculos já existentes e abrir novas frentes de intercâmbio naquela região.

No tocante à abertura de novas frentes, a recente viagem do presidente Fernando Henrique Cardoso à África do Sul evidencia a busca de um parceiro importante com o qual se poderá estabelecer um relacionamento frutífero e substancial dado o campo fértil de possibilidades recíprocas. Existem diferenças e similaridades que podem conduzir as relações bilaterais para um caminho amplo e desafiante.

É no âmbito dessas diferenças e similaridades que a área de cooperação técnica surge como uma das vertentes

potenciais do intercâmbio bilateral, uma vez que os desafios superados em setores importantes da economia nacional dos dois países propiciam a troca de experiências em áreas já identificadas como de interesse mútuo: agricultura, saúde, meio ambiente, habitação e infraestrutura, mineração, indústria, e energia elétrica. Já está prevista para o início do próximo ano missão brasileira interdisciplinar à África do Sul com o objetivo de diagnosticar e detalhar as possibilidades nos setores acima indicados.

Vale ainda ressaltar as perspectivas que se vislumbram de um caminho promissor que já vem sendo explorado junto aos processos de integração sub-regional africana. Contatos preliminares têm sido mantidos entre o MERCOSUL e os países do SADC e da CPLP, como efetiva vertente da cooperação sul-sul.

Por outro lado, em cumprimento ao compromisso assumido pela Presidência da República, quando da visita do Primeiro-Ministro do Mali ao Brasil, em agosto de 1996, de estreitar os laços com aquele país, a Agência Brasileira de Cooperação, em coordenação com o Departamento de África, organizou missão exploratória exitosa, integrada por representantes do SEBRAE, CODEVASF, ITAL, SENAR, INNEMET.

Com a Namíbia, há dois anos o Brasil vem prestando cooperação técnica, através da EMBRAPA e com apoio da FAO, na área de agricultura tropical, com o projeto sobre desenvolvimento agrícola no norte daquele país.

BRASIL E OS PAÍSES AFRICANOS: PERSPECTIVAS

ocência

Com o Senegal, dentre outras áreas, existe um potencial significativo para a cooperação na área de pesca, identificado na missão brasileira realizada pelo IBAMA e pelo Ministério da Agricultura (Câmara Setorial de Pesca), em dezembro de 1995, quando elaboraram projeto conjunto nesse setor.

Com Gana, o Brasil estará recebendo, no início do próximo ano, cooperação técnica na área de artesanato, projeto para a fabricação e melhoria da qualidade do batik, que será destinado às comunidades do Catolé do Rocha, tradicional reduto do batik brasileiro na Paraíba, como também para o Ceará e o Distrito Federal.

No âmbito de esquemas bilaterais e multilaterais, o Brasil tem contribuído com sua expertise nos campos da construção e treinamento de peritos; geração, conservação e distribuição de energia para comunidades carentes; monitoramento e exploração de recursos minerais, e programas de educação básica.

No que se refere ao aprofundamento dos vínculos tradicionais, no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, o Brasil vem buscando reduzir o número de ações pontuais com esses países e elaborando projetos que integrem um programa de cooperação técnica com cada um. Nesse sentido, em julho deste ano, foi realizada missão da ABC a Angola e Moçambique com o objetivo de negociar projetos nas áreas de agricultura, de saúde, de formação profissional e social. Durante a visita do presidente Fernando Henrique a Angola, foi assinado Ajuste

Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica na área de formação profissional para a implementação de projetos, que consiste na implantação de um centro móvel para profissionalização em eletricidade, construção civil e vestuário.

O Brasil também vem explorando uma outra modalidade de cooperação que poderá viabilizar programas de cooperação técnica com os PALOPs, uma vez que o maior entrave para a implementação dos projetos refere-se à falta de financiamento. Trata-se da cooperação triangular que envolve o país africano receptor, o Brasil e um terceiro país desenvolvido ou organismo internacional: um instrumento que permite ao Brasil transferir seu conhecimento e experiência acumulada a outros países com recursos de outras fontes.

Um fato concreto: foi realizada durante todo o mês de novembro passado, missão conjunta Brasil-FAO, na área de agricultura, aos PALOPs, integrada por peritos da EMBRAPA e da FAO, técnica da ABC, para verificar a possibilidade da participação brasileira no Programa Especial da FAO com os PALOPs para a Segurança Alimentar, e identificar novas oportunidades de cooperação nessa área. E as iniciativas não terminam por aí. Angola tem sido particularmente beneficiada com essa modalidade de cooperação: estão sendo negociados projetos na área social, com apoio do UNICEF, de atendimento às crianças e adolescentes em circunstâncias

particularmente difíceis, de desenvolvimento de políticas sociais destinadas à reinserção social dos deslocados, repatriados e desmobilizados, e de formação de trabalhadores sociais na prática de atendimento de grupos mais vulneráveis.

Após essa breve abordagem sobre a cooperação técnica prestada aos países africanos, conclui-se que ainda podemos fazer muito mais. O Brasil, face às suas limitações de ordem interna, econômica e financeira, reduziu proporcionalmente a sua presença no continente, ainda que tenha sempre assegurado nos foros internacionais o seu profundo compromisso com as questões do povo africano. Novos tempos, novos ventos parecem soprar favoravelmente em direção aos países africanos. Creio firmemente que a cooperação técnica se constitui num caminho potencial para fortalecer e contribuir para o desenvolvimento africano: se não temos o capital financeiro, temos o capital humano que aprendeu a superar os desafios do subdesenvolvimento e encontrar soluções criativas e acumular conhecimento que em muito poderá contribuir com a África.

*Suzana Innocência
Bacharel em Relações
Internacionais/UnB e
Gerente da Agência Brasileira
de Cooperação do Itamaraty.*

A EMERGÊNCIA DE OUTRAS FORMAS DE DIREITO

Jadir Brito



O sistema jurídico brasileiro foi concebido de forma excludente, sendo legitimador do poder político racista hegemônico no Brasil. Sob a ótica do pluralismo, é possível afirmar que há uma verdadeira ditadura racial dos europeus e de seus descendentes no Brasil, que monopolizam o aparelho estatal, bem como a produção do direito positivo. Trata-se de uma efetiva apartação racial onde os afro-descendentes – 44% da população – são excluídos das decisões institucionais e das garantias legais fundamentais, a exemplo do direito à vida com qualidade.

No Brasil, há quase cinco séculos, os postulados teóricos sobre a suposta inferioridade racial dos povos africanos e indígenas predominam como pressupostos das políticas governamentais, do sistema jurídico e do exercício da cidadania. A legislação luso-brasileira incorporou no seu sistema as concepções pseudocientíficas européias dos séculos XV, XVI e XVII, que fundamentavam a pretensa superioridade dos europeus sobre "os povos desconhecidos". Dentre as referidas teorias estão: a teoria dos climas e a teoria da inferioridade biológica e cultural, "A distinção mais importante entre as raças estava na formação da cabeça e nas proporções do rosto. A formação não só revela o caráter do indivíduo, como também determina a cor da pele. Tendendo a escura, cabelo crespo, estaria freqüentemente associada à "inferioridade". A pele branca, cabelo liso e o rosto prognato, chegará espontaneamente à civilização. Voltaire acreditava na superioridade do branco em relação ao negro, como na do negro em

relação ao macaco.

A noção religiosa, política e comercial de "coisa semovente", "animal possuído", "sem alma", pressupunha um fenótipo deformado dos afro-descendentes. Isto significou na esfera jurídica e política um não-sujeito, um incapaz de adquirir direitos e obrigações. O binômio aristotélico, do senhor X escravo (escravo necessário), foi a principal referência: "(...) escravo é inferior por sua natureza, destinado a servir e obedecer ao senhor, a virtude não é própria de qualquer indivíduo, mas daqueles que se acham isentos dos trabalhos necessários, pois é indispensável o ócio". Os africanos escravizados e os seus descendentes teriam sido escravos por um atributo ontológico, inerente à sua natureza, vocacionada à obediência e ao serviço. Os africanos seriam desprovidos de qualquer sentido humano, eram coisas, mercadorias "(...) Simples mercadoria, os negros eram vendidos por metro e por tonelada. Eram as 'peças das Índias', 'peças da África', (...) A própria forma como se comercializavam os negros africanos era reflexo de sua desumanização: não se vendia um negro, dois negros, cinquenta negros – vendiam-se peças". Por outro lado, os europeus seriam sujeitos e portanto vocacionados ao ócio, ao prazer, ao pensamento, simplesmente por serem brancos e senhores.

As legislações da República expressavam o caráter excludente das políticas oficiais. O Decreto de 28 de junho de 1890 determinou que os agentes diplomáticos e cônsules brasileiros e a polícia dos portos deveriam impedir a entrada de criminosos, mendigos, indigentes e indígenas da Ásia e África. Em contradição a esta situação: "Em 1888, o estado de São Paulo recebe 88.749 imigrantes italianos; em 1891, dos 108.688 que chegaram a São Paulo, 84.486 foram italianos, e são 105.526 sobre 139.998

imigrantes recebidos em 1895. No ano de 1908 começa a imigração japonesa e, em 1919, a migração nordestina, sendo que em 1927 a migração interna para São Paulo ultrapassa a estrangeira". O Decreto-lei 7.967, de 18 de junho de 1946, estabeleceu que: "imigrantes serão admitidos de conformidade com a necessidade de preservar e desenvolver o Brasil, na composição de sua ascendência européia".

Um dos desafios para os operadores jurídicos anti-racistas, sobretudo os afro-descendentes, é de sistematizar alternativas de direito criadas pelas populações negras e formular outras capazes de reparar, compensar e afirmar a cidadania dos negros e negras. Para isso é necessário superar a ditadura racial estabelecida pelo Estado brasileiro, na qual só aos brancos são garantidas as possibilidades reais de estabelecimento no Poder. É necessário superar o positivismo jurídico estatal, herança da racionalidade da modernidade, que gera institutos de direitos descompassados com a realidade.

A África do Sul é hoje um dos grandes exemplos de incorporação das novas formas de direitos, a exemplo das tradições tribais como fonte de interpretação jurídica pelos tribunais e das políticas de ação afirmativa em favor do povo negro sul-africano. No caso do Brasil, as discussões sobre a Ação Afirmativa por meio de cotas, políticas de diversidade em empresas, fundos compensatórios e políticas globais de aumento de emprego e distribuição de renda poderão garantir o estabelecimento de novas formas de direitos capazes de superar a ditadura racial existente no país.

*Mestrando em Direito
Constitucional pela PUC-RJ
e professor da UEFS-BA.*

LEGISLAÇÃO NOS ESTADOS

SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE NEGRA

O prefeito de Belo Horizonte, Célio de Castro, enviou à Câmara de Vereadores projeto de lei que cria a Secretaria Municipal para assuntos da Comunidade Negra. Começamos nesta edição a transcrever esse importante projeto, que tem motivado amplo debate em Belo Horizonte.

Cria a Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra e altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Belo Horizonte

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura de Belo Horizonte a Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra.

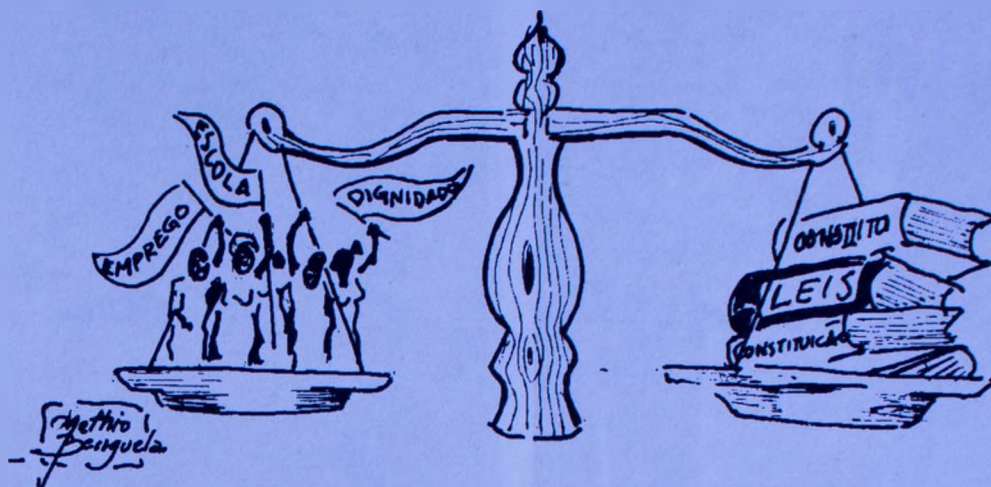
Art. 2º - A Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra tem por finalidade planejar e coordenar a execução de políticas, projetos, programas e atividades para a erradicação do racismo e o aprofundamento da democracia no Município.

Art 3º - Compete à Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria.

II - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que superem as desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais e promovam a comunidade negra de Belo Horizonte.

III - Coordenar a execução das atividades de produção gráfica e áudio-visual que promovam o respeito e a valorização da comunidade negra, bem como das ações que fortaleçam institucionalmente o meio social negro;



IV - Estabelecer diálogo permanente com organismos de cooperação bilaterais e multilaterais, bem como instituições e entidades, incluídas as dos movimentos sociais negros, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para o desenvolvimento da comunidade negra de Belo Horizonte.

Art 4º - A Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra compõe-se de:

I - Departamento de Administração e Finanças

I.1 - Serviço Financeiro

I.2 - Serviço Administrativo

II - Departamento de Planejamento e Coordenação

II.1 - Serviço de Planejamento Estratégico

II.2 - Serviço de Atividade de Apoio e Diagnóstico

III.3 Serviço de Convênios e Contratos

III - Departamento de Promoção e Eventos

III.1 - Serviço de Promoção, Divulgação e Eventos

III.2 - Serviço de Apoio Institucional

Art 5º - Compete ao Departamento de Administração e Finanças

I - Coordenar e acompanhar os planos, programas e projetos de trabalho em

conformidade com as deliberações da Secretaria de Administração e das diretrizes traçadas pelo(a) Secretário(a) de Administração e pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, emitindo avaliação crítica dos resultados.

II - Coordenar de forma integrada e dinâmica, e em termos anuais e plurianuais, o planejamento e a programação físico-financeira e harmonizar o fluxo de recursos às suas necessidades

III - Formular a política orçamentária, consolidando seus orçamentos e promovendo o controle orçamentário anual e plurianual para custos e investimentos da Secretaria.

IV - Programar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

IV.1 - Administração de pessoal, matéria, de consumo, patrimônio, protocolo, arquivo, comunicações e serviços gerais da Secretaria.

IV.2 - Administração financeira e contábil, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

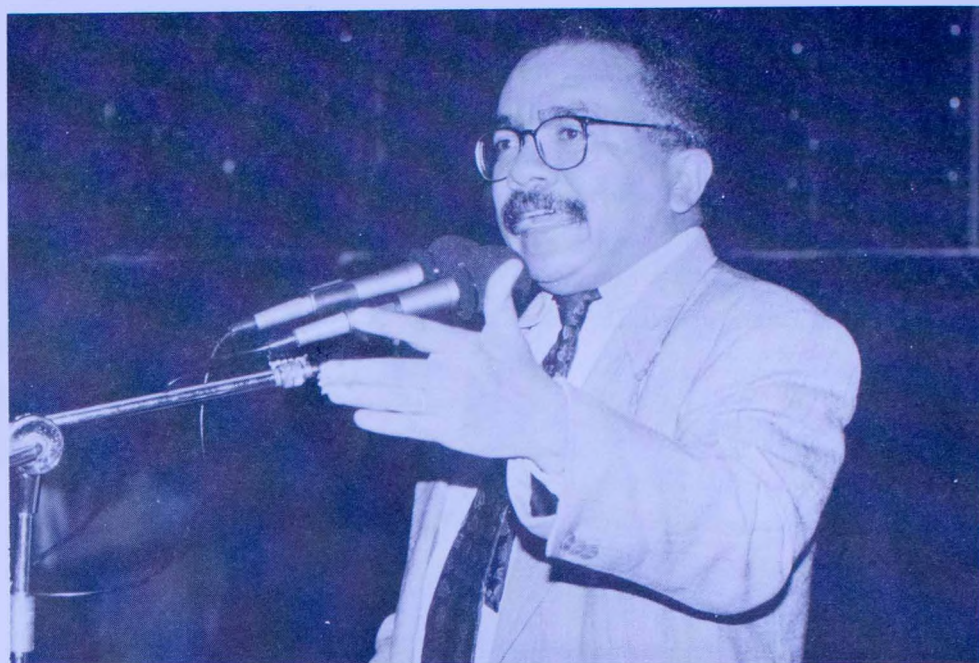
IV.3 - O orçamento, levantamento e análise de dados e informações estatísticas, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

(Continua na próxima edição)

ACONTECEU



Com a morte de Darcy Ribeiro, assume a vaga de senador, representando o estado do Rio de Janeiro, Abdias do Nascimento (PDT-RJ). Político e intelectual comprometido com a causa do povo negro, deputado federal na legislatura 1983-1987, Abdias do Nascimento já havia substituído a Darcy Ribeiro no Senado em 1991. Professor, economista, artista plástico, poeta e teatrólogo de méritos excepcionais, Abdias do Nascimento é autor de obras fundamentais para a compreensão da natureza de nossas relações raciais, destacando-se, entre outras, "O Negro Revoltado" (1968), "O Genocídio do Negro Brasileiro" (1978) e "O Quilombismo" (1980).



Na sessão de 19 de fevereiro, o Deputado Chico Vigilante protestou "contra uma expressão racista da Mensagem do presidente da República encaminhada a esta Casa e lida pelo 1º Secretário. S. Exª fala da inflação e diz que foi virada uma página negra na história do Brasil". O Dep. Chico Vigilante concluiu seu pronunciamento solicitando à Mesa da Câmara que "se posicione em relação a isso pedindo ao presidente da República que retire essa parte racista contida na Mensagem Presidencial, a qual agride ao negro e a toda a sociedade brasileira".



O Deputado Luiz Alberto (PT-BA), Coordenador Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU), assumiu a vaga deixada pelo deputado Beto Lélis (PSB-BA), eleito prefeito de Irecê. Em seu primeiro pronunciamento (08/01/97), o deputado Luiz Alberto criticou tanto a proposta de reeleição do presidente da República, quanto algumas iniciativas do recém-eleito prefeito de Salvador, Antônio Imbassay, afirmando que Salvador, "uma herança viva da África no Brasil, está sendo vítima dos filhos dos senhores de engenho, que há mais de quatro séculos dominam este país".

ACONTECEU



A senadora Benedita da Silva, na foto com o reverendo Jesse Jackson em sua recente visita ao Brasil, vem sendo alvo de uma agressiva campanha difamatória (a reportagem de "Veja", edição de 29 de janeiro, p.30, é apenas um exemplo), que visa, ao que tudo indica, atritar suas relações com o PT-RJ e colocar impedimentos a sua participação nas eleições para o governo do Rio de Janeiro, em 1998. Parece não haver dúvidas, em um momento de grande emergência da consciência negra (no Rio, de seis Vereadores eleitos pelo PT, quatro são negros), de que a senadora Benedita da Silva disputaria o governo do Rio de Janeiro com chances reais de vitória.

O Deputado Paulo Paim, eleito Terceiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para um mandato de dois anos, apresentou na sessão do dia 23 de janeiro o Projeto de Resolução nº 118/97, que institui a Ouvidoria Permanente da Câmara dos Deputados para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações. O PRC nº 118/97 estabelece, para o funcionamento da Ouvidoria Permanente, a mesma estrutura física e logística conferida às Comissões Permanentes da Casa.



O Deputado sul-africano Max Sisulu foi o conferencista convidado pelo programa "Brasília capital do debate", uma promoção do governo do Distrito Federal, na noite de 23 de janeiro. Max Sisulu falou sobre os avanços da nova Constituição da África do Sul, "um país em paz consigo e com seus vizinhos". Democratizar e revitalizar a economia, que projeta um crescimento anual de 6%, são as tarefas principais para a superação do legado do apartheid: falta de moradia, desemprego, etc.



REPRESENTAÇÃO RACIAL NA PUBLICIDADE



Dep. Eurípedes Camargo



Dep. Antônio Cafu



Dep. Miquéias Paz

Além da iniciativa do governador Cristovam Buarque, através do Decreto nº 17.832, que define princípios não-discriminatórios para a propaganda institucional, os deputados distritais Eurípedes Camargo, Antônio Cafu e Miquéias Paz, do PT-DF, apresentaram no dia 20 de Novembro de 1996 o projeto de lei nº 2419/96, que dispõe sobre a representação racial na publicidade veiculada no Distrito Federal. Segue-se a íntegra do projeto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As propagandas veiculadas nos meios de comunicação do Distrito Federal deverão obedecer ao critério de proporcionalidade da representação étnica da população brasileira, sempre que se fizer necessária a presença do elemento humano.

Parágrafo único. Quando apenas um indivíduo figurar na propaganda, esta deverá empregar alternativamente pessoas de etnias distintas, obedecida a devida proporção.

Art. 2º - A proporcionalidade étnica deverá obedecer à última pesquisa censitária divulgada pelo IBGE, realizada no âmbito do DF.

Art 3º - Nenhum grupo étnico ou membro desse grupo será apresentado de forma depreciativa ou terá aspectos peculiares explorados de modo a reforçar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art 4º - Deverão ser criados mecanismos para coibir o descumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Toda a

arrecadação proveniente de multas será destinada a fundos de apoio ao combate à discriminação racial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dep. Eurípedes Camargo

Dep. Antônio Cafu

Dep. Miquéias Paz